

**Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM
DIREITO**

EDIO QUEIROZ AMADOR

ESTAGIÁRIO

Uma análise da “figura do estagiário”, seu peso e seu valor social.

MARÍLIA
2010

EDIO QUEIROZ AMADOR

ESTAGIÁRIO

Uma análise da “figura do estagiário”, seu peso e seu valor social.

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito ao Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, orientado pelo Prof. Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima.

MARÍLIA
2010

AMADOR, Edio Queiroz

Estagiário: Uma análise da “figura do estagiário”, seu peso e seu valor social / Edio Queiroz Amador; orientador: Otávio Augusto Custódio de Lima. Marília, SP: [s.n], 2010.
54 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília – Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

1. Estagiário 2. Educação 3. Família 4. Sociedade 5. Estado
6. Justiça social

CDD: 341.65181



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA - UNIVEM
Curso de Direito

Edio Queiroz Amador

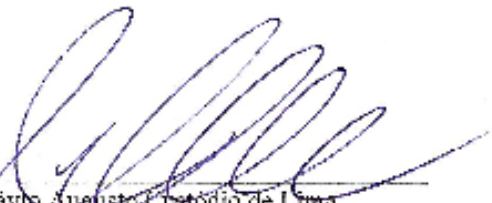
RA: 33494-4

ESTAGIÁRIO. UMA ANÁLISE DA "FIGURA DO ESTAGIÁRIO", SEU PESO E SEU VALOR SOCIAL

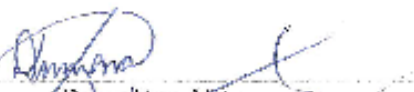
Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.F.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10,0


ORIENTADOR(A):


Otávio Augusto Custódio de Lima

1º EXAMINADOR(A):


Delcy Vira Neto

2º EXAMINADOR(A):


Aparecida de Freitas Cayres

Marília, 13 de novembro de 2010.

*À minha família - mulher, filhos, netos e bisneto.
Riqueza maior que pode auferir.*

AGRADECIMENTOS

A todos que estiveram ao meu lado e que direta ou indiretamente contribuíram para a realização de mais esta etapa em minha vida.

Aos meus mestres, que souberam transmitir seus conhecimentos com especial zelo e dedicação.

Em especial, à grande amiga e incentivadora Prof.^a Maria Emília Bombonatti, por sua dedicação incondicional ao ensino, e exemplo a ser seguido.

*“De tanto ver triunfar as nulidades,
de tanto ver prosperar a desonra,
de tanto ver crescer a injustiça,
de tanto ver agigantarem-se os poderes
nas mãos dos maus,
o homem chega
a desanimar da virtude,
a rir-se da honra,
a ter vergonha de ser honesto”.*

RUI BARBOSA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 – MUNDO DO TRABALHO ATUAL	12
1.1 Globalização	12
1.2 Reestruturação dos Métodos de Produção	20
1.3 Empregabilidade x Desemprego	24
CAPÍTULO 2 – LEGISLAÇÃO	28
2.1 Direito do Trabalho	28
2.2 Relação Empregador x Empregado	34
CAPÍTULO 3 – O ESTAGIÁRIO	37
3.1 Identidade	37
3.2 Sua Posição Social	38
3.3 Das Necessidades Inerentes à sua Formação	39
3.4 Inserção no Mercado de Trabalho	39
3.5 Da Remuneração	41
CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES	43
4.1 Sobre Relações Trabalhistas	43
4.2 Sobre Família	43
4.3 Sobre Sociedade	44
4.4 Sobre Estado	44
4.5 Sobre Estágio e o Estagiário	45
4.6 Sobre Comportamento do Mercado de Trabalho	48
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

O ser humano, postado junto à natureza e dela fazendo parte, caminhou ao longo do tempo e paulatinamente descortinou potencialidades que lhe permitiram modificar o meio natural que primitivamente o abrigava.

Ao deixar seu estado primitivo, sentiu a necessidade de estabelecer regras que contribuíssem para a contenção de alguns de seus instintos e favorecessem o compartilhamento de suas descobertas, estabelecendo, assim, o convívio comunitário.

Com o crescente avanço de suas descobertas, um dos segmentos distinguidos pelo ser humano, entre outros, nasceu com o valor de troca pura e simples, evoluindo para o valor de uso que culminou na mais-valia e gerou o instituto chamado de trabalho, ou melhor dizendo, das relações trabalhistas.

A partir desse instante, e particularizando as relações trabalhistas, chegamos a um dado momento em que ficou estabelecida a “figura do estagiário”. É com esse elemento e suas interações sociais que este trabalho estará preocupado, na busca de realçar tanto seu peso e potencialidades quanto seus valores aplicados na conformação sociocultural.

Durante meus anos de academia – que tão rapidamente transcorreram -, além de dedicar-me ao objetivo traçado em busca de ampliar meus conhecimentos, aproveitei da oportunidade para também subsidiar uma antiga tese ou, talvez, um sonho.

Sempre tive interesse em questões relacionadas à vida em sociedade, e maior destaque mereceram as questões relativas à educação e ao trabalho.

Por certo, o que arraigou o despertar desse meu interesse foram as infindáveis, e aprazíveis, horas que pude desfrutar de longas conversas mantidas com meu avô materno, desde petiz até minha adolescência.

Memoráveis tempos em que a família ainda continha algum sentido e não se descuidava de perpetuar em sua prole os valores da honradez, do procedimento com responsabilidade e da retidão de caráter nas relações sociais.

Assim, tornei-me adulto, assumi responsabilidades, constitui família e eduquei meus descendentes dentro dos mesmos princípios, que procurei semear à larga. Esse viver instou-me o desejo e alardeou o interesse pelo conviver em harmonia, sempre em busca de soluções que convergissem para o bem-estar coletivo.

Ciente de minha impotência para sanear todos os conflitos, procurei dedicar-me ao entendimento de suas origens numa frenética busca por soluções que pudessem ser alcançadas e viabilizadas objetivando minimizar, ao menos, alguns daqueles desentendimentos.

Imbuído desse ideal, passei a observar o comportamento da classe jovem dos dias atuais, somando a essas informações o comportamento da sociedade – esta, sob um prisma genérico -, enfatizando as questões pertinentes à educação, cultura e trabalho.

Diante desse perfil, conclui por ater-me com a questão do estagiário e algumas de suas relações com o meio de convivência a que está obrigado a compor, ou seja, sua relação com a sociedade e desta para com ele.

Procurei ficar no limiar das questões afetas à educação (família), cultura (sociedade), e Estado (regulador); junto a essa conduta, por implicação direta, houve a necessidade apreciar ainda as questões trabalhistas.

De tal sorte, para elaborar estas linhas sobre o estagiário, e conseqüentemente sobre sua importância ou não em meio à sociedade, fez-se necessária uma abordagem desses temas, ainda que em pequena profundidade, porém, que reclamam serem citados dada a complexidade do assunto.

Sob o prisma da educação, que entendo ser uma incumbência da família, enquanto se ocupe em tratar tradicionalmente com temas da conjuntura moral afeta aos usos e costumes, o que aqui se destaca está relacionado diretamente à evolução dos meios de comunicação e à reestruturação ocorrida no seio familiar, decorrente das mutações – discutíveis – que foram provocadas pelo impulso dado ao complexo produtivo de bens.

As pessoas componentes do universo familiar destacaram seus interesses mais ao mercado consumista, aliando-o ao conforto ofertado pela evolução tecnológica, e enquanto esta última mais e mais se solidificou em suas entranhas a família descuidou-se da preservação dos valores morais.

A resultante é o desagregamento familiar, sua desestruturação e conseqüentes desvios de objetivo comum, que acabaram por separar os pais de seus filhos, encaminhando estes últimos para alternativas inconseqüentes, danosas e discutíveis.

O jovem perdeu o referencial, ou este lhe foi negado, e ficou entregue a toda sorte de variáveis, sem que ocorresse, entretanto, um necessário preparo antecedente que lhe servisse como um timão a nortear a conduta a ser adotada.

O que se vê, a partir de então, são filhos que se rebelam acreditando que podem se dar ao direito de fazer o que bem entenderem, são crianças entregues inconseqüentemente à

própria sorte e os pais ou responsáveis não se deram conta do risco potencial que sobrevive nesse contexto.

Há no seio da sociedade uma presença de temeridade, por parte dos responsáveis, em cercear algumas manifestações dessa juventude. Esse fato chega a ser manifestado pelos próprios jovens como um reclamo ou lamúria, quando tentam justificar que o proceder com rebeldia proposital é uma forma de “serem notados” por seus pais ou responsáveis e que estes últimos pouco se importam com a educação ofertada àqueles.

Sob o viés da cultura, que esteia este trabalho, os fatos são potencialmente mais perigosos e relevantes, merecendo maior destaque e uma análise que reclama por um melhor refino. É fato plenamente sabido que o nível cultural, levado pelo sistema de ensino-aprendizagem praticado em nossos dias, deixa substancial rastro de irresponsabilidade provocado por sua forma pífia e provoca tão desastrosas consequências.

Essa mazela já se tornou notória e permanece cultuada e alimentada há longo tempo, lastreando o submundo do crime com a miséria e a fome, que se amolda e é conduzida a pulso firme pela corrupção instalada na nação e não é combatida pelos poderes constituídos.

Esse fato produz um caminhar inverso ao sentido exigido pelo crescimento nacional, ou seja, estamos caminhando na contramão da razão. Caminhamos para o passado - enquanto estagnados com o avanço cultural -, e às exigências futuras não se provoca um despertar efetivo de ação ou preocupação plausível.

A formação (ou desinformação) ofertada ao público jovem, não atende a um mínimo aceitável e o que se vê nos bancos escolares é um contingente massacrado por interesses político-financeiros soberbo e pouco preocupado com a evolução e solidificação do bem estar social.

Agasalhando toda essa dissonância o Estado jaz inerte, alheio aos seus cidadãos e seus reclamos, e por pior instância contribui jocosamente para que esse estado de coisas permaneça nos patamares escusos em que se arrasta há longo tempo.

Outra sorte não nos caberia, considerando-se que esse posicionamento agrada a uns poucos que se beneficiam com esse tipo de condição. O ordenamento legal, estabelecido para conter a “polis” dentro de condutas socialmente aceitas, é descumprido e torna-se motivo de chacotas e desprezo enquanto o Estado conforma-se a esses moldes descabidos.

Cabe pontuar, a exemplo, o atual momento definido para eleger os “representantes do povo”, onde se admite perpetuar a concessão de mandato para cargo público a uns poucos, que se aprazam com o banditismo e se instalaram nos poderes constituídos, e lá permanecem, como se lhes fora outorgada a vitaliciedade intocável e acima da Lei.

Não podemos nos furtar ao grau de culpa que nos cabe ser atribuído, pois, enquanto nos descuidamos da formação moral e cultural da sociedade, estaremos fatalmente contribuindo para que todo esse conjunto de resultantes caminhe para o agravamento incontido e isso nos obrigará a carregar o pesado fardo criado por nossa própria inconsequência.

Ao alçar desse contexto o estagiário, em busca de melhor prepara-lo e dar melhores condições para um enfrentamento futuro das controvérsias que lhe serão propostas, fica o desafio de partir em busca de uma melhor adequação nos moldes de sua formação cultural e profissional.

Entendo como de fundamental importância, que o saber ampliado nos bancos acadêmicos e o reforço com a prática efetiva dos conhecimentos ali adquiridos, não devem ser dissociados e sim agregados. Este deveria ser o verdadeiro sentido do estágio.

Se um primeiro passo for dado nesse sentido, com a oferta de melhor formação educacional e cultural, proporcionando a inserção das pessoas assim formadas no mercado de trabalho e nas demais áreas de atuação do ser humano, certamente as melhorias se farão presentes espontaneamente.

Reforçando esse pensamento, levanto com este trabalho uma bandeira de alerta, e acredito na possibilidade de mudar os rumos que seguimos, para atingir, em prazo não muito distante, um caminhar mais direcionado à formação plena que promova o bem estar social, a paz e o alcance do que poderemos finalmente chamar de justiça.

CAPÍTULO 1 - MUNDO DO TRABALHO ATUAL

1.1 Globalização

Ao entrarmos na era moderna¹, as condições de trabalho até então praticadas começaram a sofrer modificações, que se impunham pela generalidade de submissão que era sofrida pela classe trabalhadora, estabelecendo-se, por tal forma, a necessidade de mudanças. Em princípio, a Declaração Universal dos Direitos Humanos buscou estabelecer normas que, relacionadas às condições de trabalho, pudessem trazer uma conformação menos agressiva ao elemento humano.

Como norma, ratificada pelas nações, esse princípio pressupõe um tratamento mais humanitário a ser praticado indistintamente a toda e qualquer classe trabalhadora, ou seja, àqueles que, através de sua força de trabalho, produzem e agregam valor à resultante da transformação de matéria-prima em produto útil à sociedade.

Nesse sentido, encontramos no art. XXII:

“1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.”(grifamos).

Como bem se nota não há, na expressão literal, qualquer espécie de distinção que evidencie algum tratamento diferenciado para qualquer “classe” trabalhadora. Por essa forma somos levados a aceitar que bem estabelecido está o objetivo fim, declarado pela ONU em sua carta, fato este que os signatários evidentemente assumiram.

¹ Admitimos como marco inicial, na conformação das relações de trabalho, os movimentos que se destacaram ao final do século XVIII, notadamente com a Revolução Francesa e que se destacou como o ápice das lutas promovidas pela classe trabalhadora (proletariado) da época.

O que se nota, entretanto, é que apesar da evolução e das conquistas alcançadas pela classe trabalhadora, em seus “direitos”, uma nova ótica sobrepuja tais interesses sendo, esta última, consequência direta da globalização – fruto da era “pós-moderna”² -, assim as sociedades, notadamente a brasileira, encontram novas barreiras a serem transpostas.

A globalização, em análise simplista, decorre da amplificação dos meios de comunicação, do avanço da tecnologia, da informática, da robótica e outros tantos mais – que permite, com extrema rapidez, vasta gama de atividades -, favorecendo assim não só o diálogo e troca de conhecimentos entre os povos, amplia o mercado internacional favorecendo a capitalização, como estabelece, também, uma dependência entre as nações aos moldes dos feudos da antiguidade, respeitando-se aqui as devidas proporções.

Abrimos aqui um breve comentário, a título elucidativo, sobre essa questão e reportamo-nos à segunda metade do século XX.

Em Giovanni, encontramos:

“Após 1945, surge o primeiro surto de reestruturação produtiva no Brasil, vinculado à instauração de grande indústria de perfil taylorista-fordista. Ele se desenvolveu a partir de meados dos anos 50, no governo Kubitschek, representando a época do desenvolvimentismo. Depois, o segundo surto de reestruturação produtiva ocorre na época do “milagre brasileiro”, na ditadura militar, na passagem para os anos 70”.

²*“... Finalmente, o terceiro – e atual – surto de reestruturação produtiva vincula-se à época de crise do capitalismo brasileiro, com o predomínio de um novo padrão de acumulação capitalista – a acumulação flexível – cujo “momento predominante” é o toyotismo. Ele ocorre a partir dos anos 80, impulsionando-se na década seguinte – os anos 90, sob a era neoliberal”.*

... “Na verdade, o processo de industrialização brasileira desenvolveu-se sob a determinação estrutural do capitalismo mundial, sem nunca ter conseguido romper sua condição de país subordinado aos polos do capitalismo desenvolvido”. (GIOVANNI, 2000)

Como vemos, o Estado posiciona-se num processo desenvolvimentista totalmente orientado para o capital, em detrimento da classe trabalhadora.

² Embora haja divergências quanto à aceitação do termo – admitido por uns e rejeitado por outros -, a expressão busca firmar-se nas transformações contemporâneas trazidas com a recente evolução tecnológica e à disseminação dessas conquistas, favorecendo o agregamento entre as nações (globalização), buscando com esse ato expandir mercados.

Apreciando a literalidade do texto torna-se claro o objetivo inculcado no desenvolvimento industrial que se estabeleceu, mais fortemente, a partir de meados do século XX. O objetivo do capitalista – antes, nobre abastado pela apropriação; agora, com a exploração do trabalhador e acumulando riqueza -, apenas se metaforseou sem abandonar o ideal de manter uma diferença que continue a lhe permitir o poderio.

Toda gama de articulações é analisada e, posteriormente, vai sendo aplicada dentro de uma sistemática friamente calculada. Nesse sentido, Harvey destaca com precisão:

“A familiarização dos assalariados foi um processo histórico bem prolongado (e não particularmente feliz) que tem de ser renovado com a incorporação de cada nova geração de trabalhadores à força de trabalho. A disciplinação da força de trabalho para os propósitos de acumulação do capital – um processo a que vou me referir, de modo geral, como “controle do trabalho” – é uma questão muito complicada. Ela envolve, em primeiro lugar, alguma mistura de repressão, familiarização, cooptação e cooperação, elementos que têm de ser organizados não somente no local de trabalho como na sociedade como um todo. A socialização do trabalhador nas condições de produção capitalista envolve o controle social bem amplo das capacidades físicas e mentais. A educação, o treinamento, a persuasão, a mobilização de certos sentimentos sociais (a ética do trabalho, a lealdade aos companheiros, o orgulho local ou nacional) e propensões psicológicas (a busca da identidade através do trabalho, a iniciativa individual ou a solidariedade social) desempenham um papel e estão claramente presentes na formação de ideologias dominantes cultivadas pelos meios de comunicação de massa, pelas instituições religiosas e educacionais, pelos vários setores do aparelho do Estado, e afirmadas pela simples articulação de sua experiência por parte dos que fazem o trabalho. Também aqui o “modo de regulamentação” se torna uma maneira útil de conceituar o tratamento dado aos problemas da organização da força de trabalho para propósitos de acumulação do capital em épocas e lugares particulares”.
(HARVEY, 1992)

Neste viés, restringindo-nos apenas ao território brasileiro, e sob o aspecto trabalhista, encontramos formas dispareas gritante – desumanas até -, enraizada, há muito, em nosso solo e que ainda não encontraram guarida na proposição dos Direitos Humanos, como estabelecida e alardeada aos quatro cantos do mundo.

Conquanto o capitalismo esteja muito empenhado em desenvolver novas e mais sofisticadas técnicas, voltadas à produção de bens, se esquece, por outra, da preservação e garantia de um bem maior, a força de trabalho, que sustem sua sobrevivência e sem a qual não adquire consistência.

Nesse processo evolutivo do pós-guerra, a força de trabalho viu-se novamente conduzida pelas mãos da economia e controlada pela política expansionista do Estado. Novamente encontramos em Harvey essa distinção:

“Aceito amplamente a visão de que o longo período de expansão de pós-guerra, que se estendeu de 1945 a 1973, teve como base um conjunto de práticas de controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e configurações de poder político-econômico, e de que esse conjunto pode com razão ser chamado de fordista-keynesiano. O colapso desse sistema a partir de 1973 iniciou um período de rápida mudança, de fluidez e de incerteza. Não está claro se os novos sistemas de produção e de marketing, caracterizados por processos de trabalho e mercados mais flexíveis, de mobilidade geográfica e de rápidas mudanças práticas de consumo garantem ou não o título de um novo regime de acumulação nem se o renascimento do empreendimento e do neoconservadorismo, associado com a virada cultural para o pós-modernismo, garante ou não o título de um novo modo de regulamentação. Há sempre o perigo de confundir as mudanças transitórias e efêmeras com as transformações de natureza mais fundamental da vida político-econômica. Mas os contrastes entre as práticas político-econômicas da atualidade e as do período de expansão do pós-guerra são suficientemente significativos para tornar a hipótese de uma passagem do fordismo para o que poderia ser chamado regime de acumulação “flexível” uma reveladora maneira de caracterizar a história recente”. (HARVEY, 1992)

A tecnologia de ponta albergada pela informática, a robótica, a mecatrônica, se perfaz inócua sem o braço forte e a interferência laboral direta do trabalhador. Este, por sua vez, necessita ser qualificado e requalificado a todo instante, para que possa atender à demanda produtiva que lhe é reclamada, e imposta freneticamente, pelo capitalista.

Nesse contexto destacamos, entre outros, a ausência de um investimento ou preocupação maior com a formação da mão de obra, especializada ou não, a menos da criação

do SENAI e do SENAC, instituídos com o patrocínio direto da indústria e do comércio que se beneficiavam diretamente com essas instituições.

Diante de toda essa transformação, que esteve – e permanece – sob a batuta da burguesia capitalista em detrimento do proletariado, o que mais preocupa são as dissociações que foram praticadas.

Esse complexo de ações, voltadas ao desenvolvimento, desencadeou as mais variadas reações com evidências muito destacadas em meio aos trabalhadores. De maneira geral, o contingente representativo da força de trabalho, carregado pelas pressões sofridas, inicia um sem número de manifestações contrárias ao patronato em busca de melhores condições para o trabalhador.

Sob esse viés os sindicatos, até então representantes da defesa dos direitos das classes de trabalhadores, submete-se ao jugo decorrente dos novos padrões de produção e, assim, os sindicalistas e sindicatos são vencidos pelo capital.

Ilustrando a situação, encontramos em Giovanni:

“O novo complexo social do mundo do trabalho, permeado pela fragmentação de classe – seja na dimensão subjetiva, seja na objetiva – é cada vez mais recalcitrante à intervenção organizacional e política do sindicalismo de massas, tal como ele se constituiu no decorrer do século XX (Um paralelo histórico pode ser apresentado com o complexo social do trabalho na época da Primeira Revolução Industrial, em meados do século XIX, antes do surgimento do “new unionism”, quando a classe operária organizada restringia-se a uma minoria de artesãos e operários de ofício no bojo de um vasto (e crescente) mundo de trabalho complexo e heterogêneo). Além disso, o complexo de reestruturação produtiva, cujo “momento predominante” é o toyotismo, tende a instaurar uma nova hegemonia do capital na produção, promovendo a captura da subjetividade operária pela lógica do capital, debilitando o potencial das estratégias de classe, contribuindo para posturas sindicais neocorporativas de cariz propositivo, com os sindicatos tendendo a representar interesses setoriais e não mais interesses de classe. A própria capacidade de negociação e organização que o sindicato adquire, principalmente no campo da reestruturação produtiva, pressupõe o abandono de estratégias sindicais de classe e da crítica do controle do capital na produção, assumindo, ao contrário, estratégias sindicais pró-ativas à lógica do capital, compatível com o espírito do

toyotismo, que incentiva o operário a pensar “pró-ativamente”, a encontrar soluções antes que os problemas aconteçam. É desse modo que surge, em sua plenitude histórica, sob a mundialização do capital, a crise do sindicalismo moderno, considerado um dos principais baluartes de resistência da classe operária contra as usurpações cotidianas do capital”. (GIOVANNI, 2000)

Ao início do século XX, até meados dessa época, a força de trabalho se bastava por sua força física considerando-se que o importe do trabalho, à época, sustentava-se mais amplamente no universo agrícola. Nas décadas de 50 e 60, voltados à industrialização, o trabalhador foi direcionado à produtividade de bens em larga escala e, decorrente dos processos de produção, não lhe foi exigida uma formação cultural relevante.

“O cerne essencial e determinante da crise do sindicalismo moderno no limiar do século XXI é a instauração do complexo de reestruturação produtiva, capaz de impulsionar e desenvolver o novo (e precário) mundo do trabalho. É uma crise do sindicalismo moderno que deve ser apreendida não apenas em seus aspectos socioinstitucionais, com o declínio de representação sindical (o que é salientado pelos sociólogos e economistas), mas, notadamente, em seus aspectos político-ideológicos (o surgimento de estratégias neocorporativas, de colaboração com o capital). Essas estratégias caracterizam uma crise do sindicalismo de novo tipo, de cariz estrutural (em que são postos, de modo pleno, os limites de uma práxis sócio-histórica que permanece meramente no interior da lógica da mercadoria). Alguns sociólogos enumeraram, por exemplo, uma série de fatores econômicos, sociais, ideológicos, culturais, políticos e sindicais capazes de explicar a crise do sindicalismo em nossos dias.” (GIOVANNI, 2000)

Toda essa reestruturação sócio-político-econômica provocou um rompimento nevrálgico na sociedade, levando-a a sofrer consequências danosas cujos reflexos são, ainda hoje, sentidos em toda a sociedade.

O desagregação da família enquanto instituição, a flexibilização do trabalho (toyotismo) – como forma de enfraquecer os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores – a globalização expandindo mercado, enfim, como tantas outras formas de subjugo da grande

massa por uma minoria, podemos tirar como destaque o freio aplicado à cultura, limitando ou inferiorizando o saber, como sendo o mais danoso.

Nas décadas de 70 e 80, em franco desenvolvimento industrial, e sob um regime autoritário de governo, a Nação sofreu duro golpe na educação, levada que foi a atender a recuperação e estabilidade financeira nacional. Foram duros anos de carestia, onde a cultura foi relegada a plano inferiorizado em favor da batalha acirrada que a sociedade se viu obrigada a ombrear em favorecimento ao capital.

Na última década, já com relativa estabilidade econômica, a educação e cultura permanecem estagnadas no patamar em que se encontravam. A sociedade agora consumista, incentivada por estratégias de mercado, entrega-se ao desfrute dos produtos trazidos pelo avanço tecnológico e não se ocupa com o desenvolvimento intelectual.

É sob essas condições, mascaradas com falsas proposições, execradas pela má conduta administrativa do Estado e sendo solapado pela argúcia do capitalista que se faz inserir o jovem estudante como estagiário nas frentes de trabalho.

Ressalte-se que estamos no limiar fronteiroço para adentrar à segunda década do século XXI, e a postura estatal se mantém inerte em relação à educação. Pior até! Retroage aos expedientes utilizados há mais de meio século, quando ofertou o “MOBRAL” e o ensino nos moldes de “SUPLÊNCIA” – hoje temos algo ainda mais grave, que é a “PROGRESSÃO CONTINUADA” -, mantendo, principalmente os mais jovens, num alheamento cultural mascarado com dados estatísticos manipulados.

Urge que se busque um modelo de educação mais consistente, mais sólido, melhor direcionado ao aproveitamento das potencialidades, para que estas construam soluções mais adequadas para vencer os desafios póstumos. A formação de uma juventude intelectualmente sadia é responsabilidade nossa; a solução dos problemas futuros será responsabilidade dessa nova geração e, assim, indiretamente seremos responsabilizados também.

A obrigação estatal relativa aos direitos humanos e à garantia do direito ao trabalho, estabelecida na CF-88, ao que se nos afigura, em sua efetividade, está muito longe dos moldes estabelecidos. O ordenamento complementar e sua figura nas leis ordinárias servem apenas para serem burladas, quando não se amoldam no desconhecimento e, este, favorece sobremaneira a corrupção social, o subjugo e os desvios de conduta.

A classe trabalhadora arrasta-se sob condições inqualificáveis, no afã de esse esteio produtivo conseguir, ao menos, um mínimo de condição decente de sobrevivência digna. Não há ânimo em generalizar esta afirmativa, pois, quem está desfrutando o privilégio de comando

(uma minoria relativa de aproximados 10% - os “donos” do capital; os capitalistas), se amolda e reconforta em outra e melhor condição.

Nestes termos, a globalização vem se estabelecendo para atender aos anseios do capital, envolvida pelas conquistas e os avanços alcançados pela evolução do ser humano. Em contrapartida, esse mesmo ser humano foi relegado, em sua maioria, a um patamar inferiorizado, tornando-se apenas mais um objeto no contexto do trabalho produtivo como se fosse apenas um subproduto.

Assim, a pós-modernidade amplia seus tentáculos e deixa o ser humano à mercê da tecnologia de ponta, das facilidades dos meios de comunicação, da indústria e do comércio desenfreado - por vezes alienado e irresponsável -, do desagregamento familiar, do desprezo pela cultura, enfim, o ser humano subjuga seus pares buscando perpetuar a condição de dependência atrelada à força de trabalho como produto.

Sabemos que as desigualdades existem desde épocas pretéritas, necessárias talvez, mas não devem ser tomadas como excludentes do tratamento institucionalizado como humano, e assim regrado. A voracidade do capital, atenta apenas na busca de acumular riquezas, não permite a adequada aplicação das diretrizes que permeiam o bem comum.

Esse modo perverso de evolução transfigura-se negativamente e alardeia-se sobre a humanidade, movida que é pela competitividade global. O desemprego se massifica em proporções que assustam, a perda do poder aquisitivo - achatamento salarial – acentua a pobreza causando a fome e o desabrigo. Estes componentes levam ao surgimento ou agravamento de doenças, estimulam as condutas criminosas e favorecem a corrupção, oneram o Estado e, por conseqüência, turbam toda a sociedade.

Esse estado de coisas merece uma melhor análise e pede um tratamento mais condizente com as necessidades humanas. É preciso pensar em não permanecer focado apenas no trabalho pelo trabalho, buscando reorganizar-se para atingir um melhor padrão cultural através de um aprendizado mais sólido, mais consistente e mais racional, que lhe permita alcançar os objetivos de uma sociedade melhor atendida em suas necessidades.

Não podemos, em sã consciência, aceitar que se perpetue indefinidamente esse subjugo covarde, tão pouco é admissível o alheamento estatal a essas questões de direito público. As distorções administrativas na esfera estatal deixam-se conduzir pela improbidade, pela conivência, pela corrupção ativa e passiva e, esse quadro, afronta impunemente os direitos estabelecidos no ordenamento legal que rege nossa sociedade.

Se hoje a sociedade é penalizada com as agruras mais diversificadas, é preciso reconhecer que essa mesma sociedade é quem lhes deu causa provocando-as ou aceitando que assim ocorresse.

É de se perguntar: Até quando?

Não há, neste pensamento, qualquer intenção de rebeldia ou posicionamento reacionário violento. Isso não se faz necessário. Podemos fazer uso de métodos mais acadêmicos, que não são poucos, bastando para isso agir respeitando os valores de conduta e em cumprimento aos preceitos legais – direito positivo – na forma em que foram socialmente estabelecidos em busca da consolidação da justiça.

O Estado é a componente de seus cidadãos e dos atos por estes praticados; a sua finalidade é atender às necessidades da “*polis*” sem distorção, discriminação ou desigualdade de qualquer espécie, buscando o bem coletivo e a paz social.

1.2 Reestruturação dos Métodos de Produção

Com o êxodo rural, decorrente de uma nova forma de “integração social”, provocada pelas diversas fases evolutivas do ser humano, o setor produtivo viu-se premido a igual evolução em seus métodos de trabalho.

Os segmentos produtivos ligados à agricultura e mineração, bem assim o setor de manufaturados como o segmento têxtil, deixaram de ser o grande atrativo para o capital ou, melhor dizendo, para o capitalista.

A crescente demanda em busca de produtos industrializados a guisa de suprir os atores sociais em suas benesses causou transformações sobre os padrões de produção e, estes, por sua vez, replicaram mudanças nos costumes e regramentos sociais.

Ao início do século XX, em suas primeiras décadas, grande destaque mereceu a indústria automobilística, notadamente com o advento da produção controlada nas linhas de montagem (“*fordismo*”) e que, desde logo, se viu seguida pela adequação dos métodos seriados estabelecida pelo *taylorismo*.

Cumprir lembrar que a inserção do produto automotivo provocou não só algumas variáveis nos costumes da época como, por consequência direta, causou alterações nas relações de trabalho, produção e consumo.

Essa relação entre a oferta e a procura, inserta no parque fabril automobilístico e beneficiada pela lógica do mercado, contou ainda com o “apoio estatal” que, a exemplo do

capitalista, também se viu beneficiado não só por razão tributária como pela implementação social que imputou ao fato.

O impulso causado na economia, através da relação produção/consumo, implicou também no surgimento de transformações nas relações entre o capital e a força de trabalho ou, a bem dizer, entre o capitalista e o proletário.

A oferta de trabalho sistematizada ao entorno do parque fabril – notadamente relacionada ao setor de serviços, comércio, finanças, hotelaria, etc. – apresentou expressivo crescimento e, essa nova conjuntura social obrigou o estabelecimento de novas regulamentações através da elaboração de novas leis.

Fato incidente adveio com as guerras e provocou o desenvolvimento das máquinas e produtos bélicos, mas que não nos ocuparemos neste trabalho. Cumpre citar, posto que provocasse uma dinâmica diferenciada nas relações entre as nações. Cabe registrar que a nação japonesa, vencida na guerra, procurou retomar seu desenvolvimento e estabeleceu-se como grande potência e a segunda maior economia mundial.

Em nosso Estado, o DL 5.452, de 1º de maio de 1943, consolidou o regramento legal relativo às relações de trabalho, com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho que vige até a atualidade com as alterações ali introduzidas.

Ainda no Brasil, à época do governo de JK em meados do século XX, o desenvolvimento da indústria automobilística se instalou e, posteriormente, se desenvolveu juntamente com o impulso dado à construção civil.

Nas décadas que se seguiram, sofreram a imposição de um governo recessivo que, por conta de políticas econômicas mal geridas, acabaram por desestabilizar e destruir o mercado de trabalho. Agregado a este fato devemos considerar também que a força capitalista de outros países, defendendo interesses próprios, fustigou nossa economia com a oferta de seus produtos industrializados.

Com o avanço tecnológico, instituído massivamente na década de oitenta, esse universo fabril veio a sofrer outras grandes transformações, como bem nos ensina Antunes:

“... mudanças e transformações ocorridas nos anos 80. Em uma década de grande salto tecnológico, a automação, a robótica e a microeletrônica invadiram o universo fabril, inserindo-se e desenvolvendo-se nas relações de trabalho e de produção do capital. Vive-se no mundo da produção, um conjunto de experimentos, mais ou menos intensos, mais ou menos consolidados, mais ou menos presentes, mais ou menos tendenciais, mais ou

menos embrionários. O “fordismo” e o “taylorismo” já não são únicos e mesclam-se com outros processos produtivos...”

... “Ensaiam-se modalidades de desconcentração industrial, buscam-se novos padrões de gestão da força de trabalho, dos quais os Círculos de Controle de Qualidade, a “gestão participativa”, a busca da “qualidade total”, são expressões visíveis não só no mundo japonês, mas em vários países de capitalismo avançado e do Terceiro Mundo industrializado. O “toyotismo” penetra, mescla-se ou mesmo substitui o padrão fordista dominante, em várias partes do capitalismo globalizado.”
(ANTUNES,1998).

Diante das mudanças havidas no processo industrial, que certamente passaram a implicar num maior investimento de capital, um novo quadro transpareceu nas relações de trabalho para atender essa nova demanda.

Fato conseqüente, o operariado se viu substituído por máquinas que geravam maior produção, com a vantagem de fugir à alienação causada pelos processos antecedentes. Em decorrência, o contingente humano é levado à escassez de oferta de trabalho. O excedente humano, agora privado de seu meio de subsistência busca organizar-se com as entidades sindicais, e amarga o duro golpe do desemprego ou, vilipendiado em seus direitos, submete-se ao subemprego e à informalidade do trabalho.

Bem se notam essas conseqüências, nas palavras de Antunes:

“Vivem-se formas transitórias de produção, cujos desdobramentos são também agudos, no que diz respeito aos direitos do trabalho. Estes são desregulamentados, são flexibilizados, de modo a dotar o capital do instrumental necessário para adequar-se a sua nova fase. Direitos e conquistas históricas dos trabalhadores são substituídos e eliminados do mundo da produção. Diminui-se ou mescla-se, dependendo da intensidade, o despotismo taylorista, pela participação dentro da ordem e do universo da empresa, pelo envolvimento manipulatório, próprio da sociabilidade moldada contemporaneamente pelo sistema produtor de mercadorias.”
(ANTUNES,1998).

Como bem se nota, os avanços priorizados circunscrevem-se na busca pelo crescimento da produção, amparada pelos novos conhecimentos tecnológicos, carreando a

força de trabalho para um sistema que vem cercear ainda mais as possibilidades individuais de colocação no parque produtivo, ou seja, comprometendo a empregabilidade.

Conseqüentemente, o índice de desemprego alastra-se gerando infindáveis lides trabalhistas que, albergadas por ações pouco lícitas, ou sistemicamente proteladas através de recursos, culminam em um verdadeiro desastre judicial que se avoluma diuturnamente.

Paralela e contemporaneamente desenvolve-se o padrão “toyotista”, que se contrapõe em sua essência ao “fordismo”, gerando um novo desafio e nova dinâmica de trabalho, trazendo consigo um novo horizonte para a indústria, que resultou em novos obstáculos ao operariado. Esse novo padrão inseriu no mercado de trabalho o operário multifuncional, dando maior destaque ao aproveitamento de máquinas na execução de tarefas do parque produtivo. Em Antunes, encontramos:

*“Esses dados e tendências evidenciam uma nítida redução do proletariado fabril, industrial, manual, especialmente nos países de capitalismo avançado, quer em decorrência do quadro recessivo, quer em função da automação, da robótica e da microeletrônica, gerando uma monumental taxa de desemprego estrutural. Paralelamente a essa tendência, há outra também extremamente significativa, dada pela **“subproletarização” do trabalho, presente nas formas de trabalho precário, parcial, temporário, subcontratado, “terceirizado”, vinculados à “economia informal”, entre tantas modalidades existentes.** (grifamos). (...), essas diversas categorias de trabalhadores têm em comum a precariedade do emprego e da remuneração; a desregulamentação das condições de trabalho em relação às normas legais vigentes ou acordadas e a conseqüente regressão dos direitos sociais, configurando uma tendência à individualização extrema da relação salarial”.*

“Desse incremento da força de trabalho, um contingente expressivo é composto por mulheres, o que caracteriza outro “traço marcante” das transformações em curso no interior da classe trabalhadora. Esta não é “exclusivamente” masculina, mas convive, sim, com um enorme contingente de mulheres, não só em setores como o têxtil, onde tradicionalmente sempre foi expressiva a presença feminina, mas em novos ramos, como a indústria microeletrônica, sem falar do setor de serviços. Essa mudança na estrutura produtiva e no mercado de trabalho possibilitou também a incorporação e o aumento da exploração da força de trabalho das mulheres em ocupações de tempo parcial...”. (ANTUNES, 1998).

Forçoso é dizer que todas essas modificações implicaram em alteração na legislação que, para acompanhar a dinâmica dessas transformações, se viu enxertada, postumamente, com grande quantidade de regulamentações favoráveis à classe trabalhadora e outras nem tanto. Podemos aqui destacar, embora não seja o foco deste trabalho, a proteção ao trabalho da mulher e a regulamentação ao trabalho do menor, àquela por suas conquistas no mercado de trabalho, aos últimos para coibir os abusos até então praticados.

Diante de toda a evolução, tanto técnica quanto social, a ocorrência de um cisalhamento intrínseco ao parque produtivo e, conseqüentemente, às esferas administrativas ou de gerenciamento, resultaram uma diversidade de outras situações, ou condições de trabalho.

Proliferaram as pequenas e médias empresas, solidificou-se o trabalho temporário, o emprego por tempo determinado, a terceirização, expandiu-se o trabalho informal e multiplicou-se o contingente de desempregados.

1.3 Empregabilidade X Desemprego

Esse novo quadro geral do mercado de trabalho, gerado na pós-modernidade em função das novas técnicas, das conquistas de novos espaços, das conformações legais e dos novos sistemas, gerou grande instabilidade e provocou a adoção de novos critérios na captação de mão-de-obra especializada ou não. Com a globalização esses critérios acentuaram-se ainda mais e a resultante mostrou-se desastrosa.

Os movimentos radicalizados ou não, empreendidos pela sociedade através de manifestações como o “movimento feminista” pela igualdade de direitos, ou ainda aqueles liderados pelos sindicatos, então “sindicatos classistas”, procuraram compatibilizar as exigências do empregador com as necessidades do empregado.

As negociações nesse universo passaram a ser sufocadas e metamorfoseadas com a adoção de meios criados para o setor produtivo, em atendimento aos interesses do capital.

Essa desestabilização foi gradativamente sendo instalada através da pressão exercida sobre os sindicatos, o que, concomitantemente, contribuiu notada e eficazmente para o sucesso das grandes corporações empresariais.

Antunes enfatiza bem esse quadro, ao analisar o entendimento de Harvey:

“Em sua síntese sobre a acumulação flexível nos diz que essa fase da produção é “marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo.

Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego chamado “setor de serviços”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas...” (Harvey, 1992: 140).

E continua:

...“Embora o autor afirme que as empresas baseadas no modelo fordista pudessem adotar as novas tecnologias e os emergentes processos de trabalho (aquilo que é muitas vezes denominado de neo-fordismo), reconhece, entretanto, que as pressões competitivas, bem como a luta pelo controle da força de trabalho, levaram ao nascimento de “formas industriais totalmente novas ou à integração do fordismo a toda uma rede de subcontratação e de deslocamento para dar maior flexibilidade diante do aumento da competição e dos riscos”. (ANTUNES,1998).

Podemos então traduzir essa flexibilidade e aumento de competição, no setor de serviços, no desencadear da informalidade que se estabeleceu. Opondo-se ao ideário da empregabilidade, a “acumulação flexível” trouxe como resultante o aumento na taxa de desemprego.

Outro não poderia ser o resultado tendo em vista que a flexibilização trouxe, pré-concebido em seu cerne, um modelo de trabalho voltado ao aumento de produção com sensível redução de custo. Para atingir esse objetivo, o trabalho “vivo” (operário) viu-se substituído pelo trabalho “morto” (máquinas), com conseqüente e massiva dispensa de trabalhadores.

Em síntese, essa inovação no processo produtivo buscou aproveitar a força de trabalho de um trabalhador, dentro de um mesmo e, não raro, menor espaço de tempo, produzindo quantidades maiores do produto sem onerar o produtor. A transferência da força-de-trabalho, ampliada através da automação, passou a gerar maior quantidade de mais-valia e em maior escala, ampliando expressivamente o lucro auferido pelo capital.

Paralelamente o chamado “setor terciário” tomou forma mais robusta no que tange à produção, conquanto fosse calcado a uma lucratividade pouco expressiva e longe de ser condizente com um “valor de troca” justo. Grosso modo, o imperialismo do capital desincumbiu-se das responsabilidades sociais – pesado fardo de garantias e tributos gerados pela contratação de mão-de-obra – transferindo-as ao conjunto heterogêneo de serviços prestados por mão-de-obra terceirizada.

Esta última, sem aporte suficiente de capital para uma autonomia plena, manteve-se – e se mantém –, sob o jugo do voraz capitalista que mais e mais agrega valor ao seu patrimônio, ou seja, a distribuição de renda (ganho efetivo) adquire maior desproporcionalidade e conduz o menos favorecido a uma subsistência pífia, vexatória, submissa e desumana até.

Essa proliferação desordenada de prestadores de serviço, sob as mais variadas formas, aliada ao abandono da formação especializada e do desenvolvimento cultural, concorreu desigualmente nos meios produtivos e fortaleceu a acumulação de capital. Essa intensificação do trabalho acabou por desqualificá-lo e desorganizá-lo.

Ainda diante dessas considerações há que se destacar o impacto provocado pelo *toyotismo* ou o *modelo japonês*:

“... foi, entretanto, o “toyotismo” ou “modelo japonês”, que maior impacto tem causado, tanto pela revolução técnica que operou na indústria japonesa, quanto pela potencialidade de propagação que “alguns dos pontos básicos do toyotismo” têm demonstrado, expansão que hoje atinge uma escala mundial.”

“... é preciso que a produção se sustente num processo produtivo flexível, que permita a um operário operar com várias máquinas (em média cinco máquinas, na Toyota), rompendo-se com a relação um homem/uma máquina que fundamenta o fordismo. É a chamada “polivalência” do trabalhador japonês, que mais do que expressão e exemplo de uma maior qualificação, estampa a capacidade do trabalhador em operar com várias máquinas, combinando “várias tarefas simples”... “...Coriat fala em desespecialização e polivalência dos operários profissionais e qualificados, transformando-os em trabalhadores multifuncionais”. (ANTUNES,1998).

Os fatos ratificam o objetivo final do capitalismo – acumulação de riqueza – ao mesmo tempo em que, por conta de tal objetivo, a força de trabalho é deixada em segundo plano no que tange aos interesses do trabalhador.

Cabe aqui ressaltar que na atualidade e no afã de se potencializar e firmar-se no mercado globalizado – interesse e objetivo do capitalismo – o Estado, notadamente o brasileiro, descuida-se irresponsavelmente da elevação cultural de seu povo, importa tecnologia e técnicos de outras nações, permite a exploração descontrolada de suas reservas naturais e, assim, caminha para a destruição de nossa sociedade, dos nossos valores e potencialidades, submetendo-as a uma administração insólita, tacanha e torpe.

Podemos buscar modelos em outras nações e outros povos, entretanto, a virtude está em buscar o que de bom esses modelos podem oferecer ao coletivo, circundado por nossas necessidades e condições primárias. Nesse sentido, a cultura é a mola-mestra que não pode ser relegada ao esquecimento, os valores não devem ser pisoteados indiscriminadamente e a honra como a soberania necessita serem mantidas.

Resumindo, creio que o pensamento possa ser sintetizado em atribuir as responsabilidades, sem exceção, a quem pratica os atos que dão origem aos fatos.

Paralelamente ao desenvolvimento tecnológico, à abertura e expansão do comércio, ao cuidado com o aumento da produtividade com maior rigor de qualidade, aquele que agrega valor ao produto com seu trabalho – o trabalhador –, viu-se levar ao extremo oposto em seus valores. Este precisou aumentar seu desempenho, para garantir o aumento de produção conformado aos interesses do capital, ao mesmo tempo em que foi substituído pelo trabalho automatizado das máquinas e foi depreciado em seu ganho pecuniário.

O “valor” do seu trabalho já não é mais potencializado em seu benefício; ao contrário, o benefício agora está transferido ao bem produzido e atende à expansão do ganho de capital que, em última instância, sustem a classe mais abastada da sociedade.

Assim, a sociedade curva-se ao capital e a força de trabalho põe-se sob o jugo voraz do capitalista, conquanto aceite o não atendimento às suas necessidades básicas e à manutenção de seus direitos fundamentais. Comparativa e simbolicamente, aqui temos os “feudos” referidos ao início deste capítulo.

CAPÍTULO 2 – LEGISLAÇÃO

2.1 Direito do Trabalho

Ao abordarmos o assunto “Direito do Trabalho” é necessária especial atenção a uma vasta gama de “direitos” que, por sua complexidade e interferências sociais diretas, não se conformam ao presente trabalho. Entretanto, para que seja possível um melhor entendimento, não se há de desprezar o que seja, no mínimo, o fundamental.

O que se pretende enfatizar é o necessário cuidado em primar que as questões de direito são, em sua quase totalidade, interdependentes e correlacionadas com abrangência multiforme de situações. Melhor convergindo o pensamento, frise-se, não há como abordar uma questão de direito apenas por sua especificidade, pois, a concorrência legal incidente irá sempre reclamar a apreciação conjunta de mais do que uma área do Direito.

Aclarado esse viés entendemos que as implicações legais concorrentes, que hão de sustentar o presente trabalho, devem ser consideradas e, por evidente, não chegaremos à completude de tantas quantas se fazem necessárias. Por tal forma, a abordagem será feita sob um mínimo necessário sem deixar de atender a suficiência.

Tomemos inicialmente a Constituição Federal, de 1988, que, entre outros, contempla os seguintes princípios:

Art. 1º - “A República Federativa do Brasil,... constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:....

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

.....

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

.....

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

No Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), capítulo II(Dos Direitos Sociais), encontramos:

*Art. 6º - “São direitos sociais a **educação**, a saúde, o **trabalho**, a moradia, o lazer, a segurança...” (grifamos).*

Nos art. 7º ao art. 11 a CF garante os direitos do trabalhador urbano e rural, as associações e participações sindicais, o direito de greve, participação nos colegiados dos órgãos públicos e a representação dos empregados, para negociação, junto aos empregadores.

No que se refere à representação dos sindicatos cabe observar que ao longo do tempo essas entidades, que foram criadas para fortalecer o trabalhador, transmudaram-se para um posicionamento patronal e, assim, o trabalhador que já era a parte hipossuficiente viu agravar-se sua condição de negociação com os empregadores.

Neste caso, os sindicatos patronais, face às reestruturações havidas por interesses político-econômicos, tornaram-se mais um óbice a ser vencido.

Curvando-se à desesperança, o trabalhador deixa-se combalir diante do quadro que agora se lhe afigura como irreversível e sua apatia busca refugio no labor alternativo do chamado “terceiro setor”. Antunes mostra bem a complexidade da situação:

“Além da desproletarização relativa do trabalho industrial, da incorporação do trabalho feminino, da subproletarização do trabalho, através do trabalho parcial, temporário, tem-se, como outra variante deste múltiplo quadro, um intenso processo de assalariamento dos setores médios, decorrentes da expansão do setor de serviços.”

.....

“Isso permite indicar que “nas pesquisas sobre a estrutura e as tendências de desenvolvimento das sociedades ocidentais altamente industrializadas encontramos, de modo cada vez mais frequente, sua caracterização como ‘sociedade de serviços’. Isso se refere ao crescimento absoluto e relativo do ‘setor terciário’, isto é, do ‘setor de serviços’”.

.....

“... não se trata de setores com acumulação de capital autônomo; ao contrário, o setor de serviços permanece dependente da acumulação industrial propriamente dita e, com isso, da capacidade das indústrias correspondentes de realizar mais-valia nos mercados mundiais”.

“Por fim, há ainda uma outra consequência muito importante, no interior da classe trabalhadora, que tem uma dupla direção: paralelamente à redução “quantitativa” do operariado industrial tradicional dá-se uma alteração “qualitativa” na “forma de ser” do trabalho, que de um lado impulsiona para uma maior “qualificação” do trabalho e, de outro, para uma maior “desqualificação”. (ANTUNES,1998).³

Embora nossa Carta Magna preceitue com precisão os direitos sociais, demonstrando substancial avanço normativo, as normas trabalhistas têm sua especificidade regulada pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452 de 1º/maio/1943 e, Leis Complementares, Ordinárias e Especiais. Entretanto, referidas leis ao serem propostas e aprovadas, transformaram a CLT numa “colcha de retalhos” que, além de não atender adequadamente aos princípios, objetivos e direitos constitucionais, permanece, em sua essência, com visão voltada aos modelos trabalhistas pretéritos – quase secular -, com o gravame de tolher algumas conquistas dos trabalhadores; e mais, estabeleceu-se durante um regime de governo autoritário.

Apenas para exemplificar o que aqui se afirma, tomemos por base o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (instituído pela Lei nº 5.107 de 13/9/66) –, hoje expresso pela Lei nº 8.036 de 11/5/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/ de 08/11/90, que foi

³ Antunes busca sustentação para seus argumentos em citação de Marx: “O intercâmbio de trabalho vivo por trabalho objetivado (...) é o último desenvolvimento da *relação de valor* e da produção fundada no valor. O suposto desta produção é, e segue sendo, a magnitude de tempo imediato de trabalho, a quantidade de trabalho empregado como fator decisivo na produção da riqueza. À medida, entretanto, que a grande indústria se desenvolve, a criação da riqueza efetiva torna-se menos dependente do tempo de trabalho e da quantidade de trabalho empregados, do que frente aos agentes postos em movimento durante o tempo de trabalho, que por sua vez não guarda relação alguma com o tempo de trabalho imediato que custa sua produção, mas que depende mais do estado geral da ciência e do progresso da tecnologia, ou da aplicação desta ciência à produção. (...) Nessa transformação, o que aparece como pilar fundamental da produção e da riqueza não é nem o trabalho imediato executado pelo homem nem o tempo que este trabalha, senão a apropriação de sua própria força produtiva geral, sua compreensão da natureza e seu domínio da mesma graças à sua existência como corpo social; O *roubo do tempo de trabalho alheio, sobre o qual se funda a riqueza atual*, aparece como uma base miserável comparado com este fundamento, recém-desenvolvido, criado pela grande indústria. Logo que o trabalho, sem sua forma imediata, tiver deixado de ser a grande fonte de riqueza, o tempo de trabalho deixa, e tem de deixar, de ser sua medida e, portanto, o valor de troca (deixa de ser a medida) do valor de uso. (...) Com isso se desmorona a produção fundada no valor de troca... Desenvolvimento livre das individualidades e, por conseguinte, tem-se a não redução do tempo de trabalho necessário com vistas a criar sobretrabalho, mas, em geral, redução do trabalho necessário da sociedade a um mínimo, (...) O capital mesmo é a contradição em processo, (pelo fato de) que tende a reduzir a um mínimo de tempo de trabalho, enquanto que, por outro lado, converte o tempo de trabalho em única medida e fonte de riqueza. Diminui, pois, o tempo de trabalho na forma de tempo de trabalho necessário, para aumenta-lo na forma de trabalho excedente; põe, portanto, em medida crescente, o trabalho excedente como condição – *question de vie et de mort* – do (trabalho) necessário. Por um lado desperta para a vida todos os poderes da ciência e da natureza, assim como da cooperação e do intercâmbio social, para fazer com que a criação da riqueza seja (relativamente) independente do tempo de trabalho empregado por ela.”

instituído para substituir a figura da “estabilidade no emprego” (antes, esta era adquirida após 10 anos de serviço prestado à mesma empresa).

Ao tempo antecedente ao FGTS, havia previsão de indenização equivalente ao pagamento de valor que perfizesse o montante de tantos salários do empregado quantos fossem os anos laborados, acrescidos de igual quantidade para a composição do valor indenizatório. Ou seja, não havendo motivo ou circunstância comprovada a justificar a dispensa do empregado com tempo superior aos dez anos, a indenização seria equivalente ao pagamento em dobro, desse tempo em anos, multiplicado pelo maior valor do provento mensal percebido pelo empregado em questão.

Hoje, o art. 7º, I e III, da CF/88, refere-se à garantia de emprego e ao FGTS, conquanto o art. 492 da CLT regula esse dispositivo. Quanto ao que se refere à “indenização” o art. 477 da CLT a define e o art.478 expressa o “quantum” ao referir-se à “base de cálculo” para apuração do valor.

Art.477 – “É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa”. (Caput com redação determinada pela Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970).

Art.478 – “A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses”.

Note-se, aqui, que ficou estabelecido um “prejuízo ou perda de direito” em desfavor do empregado. Comparando-se as duas formas, é notória a capitulação indenizatória sofrida pelo trabalhador diante do poderio capitalista, imposta pela conveniência do Estado através da alteração feita no diploma. Vejamos:

1 – REGIME ANTIGO (dez anos ou mais)

(Nº de anos X **maior remuneração** mensal) X 2 = valor de indenização;

2 – REGIME NOVO (dez anos ou mais)

{ Nº de anos X remuneração mensal = valor de indenização,
 { Liberação do FGTS + 40% de multa sobre o montante do período.

Para a composição do FGTS temos: A incidência de 8% aplicados sobre os proventos mensais; disso resulta que em um ano o valor depositado será igual a:

$$8\% \times 12 = 96\% \text{ do valor de remuneração mensal média/ano.}$$

Evidente está a perda de 4% ao ano, em desfavor ao empregado. Como a Lei prevê uma multa de 40% a ser aplicada em desfavor do empregador, podemos deduzir a seguinte lógica: “Perda” de 4%a.a. X 10 anos = 40% - Neste caso, o excedente em anos, além dos dez anos albergados pela Lei, deixa de ser apreciado.

Como os 40% de “multa” é aplicado sobre o montante dos depósitos efetuados durante o período de vigência contratual, ainda assim teremos um prejuízo consolidado em desfavor do empregado. Em relação ao empregador, resta-lhe, ainda, o não dispêndio da diferença de 4% devida sobre o excedente de tempo além dos dez anos. Claro está o favorecimento ao capitalista, ou empregador, conquanto este seja beneficiado com tal redução no valor indenizatório.

Não menos evidente está que o Estado ao promulgar e sancionar a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (revogada pela Lei 8.036/90), instituindo o FGTS, configurou um “esbulho legitimado” sobre um direito pertinente à classe trabalhadora. Como agravante do fato, pari passo, o Estado aproveita-se da retenção mensal estabelecida para a formação do “fundo” e apropria-se dos proventos por ele gerados.

Este provimento ao erário público sangra impiedosamente a sociedade, e o mal maior ainda incide sobre a parte hipossuficiente – o trabalhador.

Não se limitam apenas a isso as “perdas” sofridas pelo empregado. O próprio FGTS, que foi instituído como uma garantia a ser aproveitada pelo trabalhador quando de seu desligamento da empresa, ou quando de sua aposentadoria – neste caso, merecidamente – tornou-se um “sonho irrealizável” para a maioria dos trabalhadores. Isto decorre de alterações havidas na legislação previdenciária que, intencionalmente e para beneficiar o Estado, restringe o acesso a esse direito, através de diplomas ordinários e/ou legislação específica, agravando as condições de acessibilidade quando impõe limitação de idade para o uso desse direito, senão, vejamos:

A Lei 8.036 de 11/5/90, entre outras disposições, assim se expressa:

Art. 20 – “A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;

.....

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

.....

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna; (acrescentado pela Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994)

.....

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; (acrescentado pela MP nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001)

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (MP idem ao anterior)

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos; (MP idem ao anterior)

.....

XVII, §1º - A regulamentação das situações previstas nos incs. I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

Destaque-se que o inciso XIV **só admite** o “estágio terminal” em razão de doença grave.

Evidencia-se muito claramente que a legislação que se refere ao FGTS tem claro propósito de não permitir que o trabalhador alcance desfrutar do direito que está definido constitucionalmente. Quando favorecido o saque, ou o trabalhador/dependente está acometido de grave doença, ou se vê obrigado a respeitar limitações mesquinhas. Quando não está nas circunstâncias antecedentes, terá que aguardar a limitação de idade para se aposentar (atualmente 65 anos para o homem e 60 para a mulher – cumpridas as exigências da previdência) ou, pacientemente, terá que aguardar a completude de seus setenta (70) anos de idade (se tiver a graça de lá chegar).

Assim legislam – ou tripudiam – os representantes da nossa sociedade, por incompetência (ausência de saber adequado) ou por sadismo (talvez pior que isso), alimentando o Estado – que não se atém sequer ao social, conforme expressa a Lei -, enquanto

à força-de-trabalho resta apenas ser transformada em uma coisa, irreverentemente humilhada e submetendo o trabalhador a condições desumanas.

2.2 Relação Empregador X Empregado

A relação empregador/empregado, ou seja, a formalização do vínculo de trabalho encontra-se regulada na CLT, donde destacamos:

Art. 2º - “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”.

Art. 3º - “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Parágrafo único. “Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.” (A CF, art.7º, XXXII, prevê essa proibição).

Art. 9º - “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”.

As relações de trabalho entre empregador e empregado, reguladas pela CLT, encontram ali alguns “tropeços”, por vezes inconstitucionais.

Ilustrando o que se afirma, vejamos alguns de seus artigos:

Art. 413 – “É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo:

I – até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado;”

Limite máximo da jornada de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais (CF, art.7º, XIII)

II – “*excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.*”

O art. 7º, XVI, da CF determina que a remuneração do serviço extraordinário seja superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal.

As ressalvas definidas nos inc.s I e II, do art. 413 são, no mínimo, inconstitucionais.

Vejamos mais uma aberração:

*Art. 402 – “**Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos**”.*

*Art. 403 – “**É proibido qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos**”.*

Art. 428 – “Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos aos inscrito em programa de aprendizagem...”

*Art. 432 – “A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 6 (seis) horas diárias, sendo **vedadas a prorrogação e a compensação de jornada**.*

§ 1º - “O limite previsto neste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.”

Os artigos acima são conflitantes ou, no mínimo, causam interpretação dúbia provocando desentendimentos, senão vejamos:

Define o Art. 402 que menor é o trabalhador com faixa etária compreendida entre os 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade; o Art. 403 condiciona o menor, dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesesseis) anos, ao trabalho como “aprendiz”; o Art. 428 admite um “contrato de aprendizagem” dos 14 (quatorze) aos 24 (vinte e quatro) anos, portanto, os maiores de 18

(dezoito) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, já inclusos na maioridade civil, passam à qualificação de “menores” e concomitantemente à de “aprendiz”; Assim, o art. 432 conflita com o Art. 413 em suas “proibições” e “ressalvas”.

Maior destaque merece o § 1º do art. 432, que, literalmente, imputa uma **condição discriminatória** aos aprendizes ainda não concluintes do ensino fundamental.

Enquanto o art. 432, caput, proíbe o trabalho do aprendiz para além de seis (6) horas, seu § 1º abre uma exceção para os aprendizes que já tenham, no mínimo, concluído o ensino fundamental.

Percebe-se que o legislador teve preocupação em condicionar as possíveis duas horas de acréscimo na jornada diária de trabalho, mas não teve a mesma preocupação com relação ao tempo que o aprendiz necessita ter para seus estudos.

Ainda mais, é fato sabido que aquele que não possui o ensino fundamental, em sua totalidade, é exatamente quem mais necessita do trabalho e, bem por essa condição, torna-se aquele que é mais explorado pelo capital que lhe oferta uma oportunidade de trabalho.

Penso que já seja bastante, como exemplificação, o que aqui foi exposto para ressaltar o quanto de imprecisão está contido nos diplomas legais e, por essa razão, o quanto carecem de interpretação.

Decorrem dessas interpretações as variáveis das sentenças, originadas pelas lides que se submetem aos mesmos diplomas e que sofrem interpretações conflitantes (em grande maioria, apenas convenientes ou protelatórias), causando insurgências que poderiam e deveriam ser evitadas na seara judicial.

Não será muito que se proceda com maior rigor na consecução de leis tanto quanto necessário se faz sua aplicação efetiva. O cuidado no preparo de um contingente humano adequado, que venha a suprir essa lacuna, não é tarefa tão inatingível quando possa parecer.

CAPÍTULO 3 - O ESTAGIÁRIO

3.1 Identidade

Antevistas algumas das condições relativas ao universo do trabalho e da legislação que o regula, vemos a necessidade de apreciar algumas situações sociais para, então, inserir o estagiário nesse contexto.

Inicialmente é preciso esclarecer que neste trabalho, ao mencionar “estagiário”, essa referência estará considerando o acadêmico na fase conclusiva de sua formação no ensino regular em instituição de ensino superior e que, por instância necessária ou optativa, careça do exercício efetivo, durante espaço de tempo pré-definido, em sua área de qualificação profissional, prenotando-se que estaremos atribuindo ênfase àquelas que ofertam o ensino do Direito.

É prática comum, no mercado de trabalho, que o estagiário seja alçado àquele sob uma condição inferiorizada e despojada de um real interesse pelo seu desenvolvimento. Não entendemos que deva ser assim e não se pode aceitar tão injusto proceder. Afinal, o que é essa “figura social” que identificamos como estagiário?

Sem incorrer em atropelos desnecessários, necessitamos identificar ou caracterizar o que vem a ser o “estágio” para, afinal, definir o “estagiário”. Trata-se de uma pessoa, um ser humano com amparo legal que podemos definir como sendo a personalidade civil, detentora de direitos e sujeita a deveres, que se enquadra, sob restrições, nas definições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Ainda em acordo com a citada lei, estagiário pode ser considerado o estudante que, em seu nível de formação cultural e/ou profissional esteja vinculado a uma instituição de ensino e um potencial empregador, quando este último contribua para sua formação e, esta seja orientada e supervisionada pelo pólo de ensino.

A Lei 11.788/2008, em seu art. 1º, estabelece:

“Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”. (grifamos).

Temos, na literalidade do diploma legal que regula o estágio, algumas considerações que merecem destaque e podem encaminhar outras tantas sobre as quais este trabalho procura firmar-se.

Em princípio, a Lei 11.788/2008 (“Lei do Estágio”) ocupa-se com a própria definição do que é estágio, sua classificação e relações do estágio propriamente dito, admitindo duas modalidades: o obrigatório e o não obrigatório.

Se não na totalidade das instituições de ensino, certamente em sua grande maioria, o estágio é requisito para aprovação e obtenção do diploma, necessitando ter previsão de carga horária obrigatória inclusa no projeto do curso.

O estágio, por imposição legal, ***não cria vínculo empregatício de qualquer natureza***, salvo nos casos de descumprimento de previsão legal ou de obrigação contida no termo de compromisso celebrado entre a instituição, o estudante e a parte concedente, sendo obrigado o seu apontamento na CTPS para validar-se.

Cabe pontuar que o estudante, cuja formação antecedente está muito aquém do mínimo necessário, diga-se, pouco se interessa em aprender ou desenvolver suas potencialidades, salvo raras exceções; que a estrutura familiar carece de preparo que propicie uma educação adequada à sua prole, cooperando assim para que a juventude se sinta com liberdade para desviar-se das obrigações escolares e de sua formação cultural adequada; que a grande maioria das instituições de ensino migrou da cultura para o “negócio rentável”, tornando o “sistema de ensino” destoante das exigências do “mercado de trabalho” padecendo ainda, os discentes, o desconforto causado por docentes cujo preparo também é falho; e que o Estado, ah!... o Estado! Este sim se caracteriza como o maior vilão, principalmente quando se mostra covardemente omissos no que diz respeito à “educação”. Esta somatória de omissões sensibiliza e provoca uma descontinuidade no progresso e crescimento, onde pesam tanto a família quanto a sociedade, conformados que estão à má administração pública.

3.2 Sua Posição Social

O estudante, em condições de “estagiar” e em sua maioria trata-se de jovem formando cultural e profissionalmente, que necessita adquirir habilidades para o efetivo exercício da qualificação profissional para a qual se prepara e sobre a qual irá incidir diretamente no meio social.

Sob este diapasão, esse jovem terá que apresentar formação adequada tanto ao que se refere à educação quanto à cultura, pois, sua contribuição e interação junto à sociedade serão cobradas de maneira implacável, exigindo assim que sua formação seja conforme a cidadania e ao mercado de trabalho.

3.3 Das Necessidades Inerentes à sua Formação

Em conformidade com a legislação, o estagiário é o ser humano que se encontra em situação de aprendizado com o objetivo ao seu desenvolvimento para melhor inserção em meio à sociedade.

Art. 1º, §2º da Lei 11.788/2008 – “O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”.

Torna-se inegável a necessidade que esse jovem tem de contar com uma formação antecedente, junto à família, que lhe propicie tomar conhecimento dos valores sociais e das regras para uma vida em sociedade. É consenso social, que bem se explicita no jargão “educação vem do berço”.

O “educador” – termo com o qual não sou simpatizante, dando preferência ao termo “orientador” –, exercendo a docência, deve primar por possuir conhecimento adequado à sua função e, sua “preocupação” não deve divergir muito dessa contingência, qual sendo, orientar o estudante – ser humano em formação cultural – para que este desenvolva suas potencialidades.

O “mercado de trabalho”, por sua vez, deve estar atento para suprir as necessidades que se apresentam na estruturação profissional dessa força jovem de trabalho, a qual irá se disponibilizar, em breve, a esse mesmo mercado. O que se tem no mercado de trabalho, em realidade e excetuando-se uma minoria, não condiz com toda essa sistemática, pois, o estagiário é tratado com relativo descaso e, por vezes, é inferiorizado em sua condição.

3.4 Inserção no Mercado de Trabalho

Analisando as premissas aqui apontadas, teremos então:

Se, o que é esperado em relação ao formando é o aproveitamento no mercado de trabalho em sua melhor forma, torna-se necessário que haja um maior e melhor investimento no preparo dessa força de trabalho enquanto ainda latente.

Melhor dizendo, ao estagiário deve ser dada formação que melhor se coadune às necessidades daquele “mercado” e bem assim atenda às necessidades do profissional que está em formação.

Não só essa necessidade deve ser apontada, pois, maior atenção deve ser dispensada à legislação que normatiza a atividade do estagiário. As formulações temáticas ou teóricas, expressas sob uma forma ideária, necessitam transpor o umbral das idéias e adentrar ao universo do fazer, do realizar, para que tenham alguma valia e provoquem novas e melhores adequações.

Assim sendo, ao ser ofertada a oportunidade de um estágio, esta deverá ser provida de todo o cuidado para que atenda as reais necessidades da formação que se busca. Não basta a simples oferta se esta não for efetivada sob uma forma plena, com seriedade e proporcionando real aprendizado prático profissional, complementando assim a formação e o conhecimento acadêmico.

Esse cuidado irá refletir em maior ou menor proporção sobre toda a estrutura social, pois, ao termos um profissional com melhores qualificações, tanto sociais quanto profissionais, tanto melhor resultado se poderá obter em benefício do coletivo.

Cabe aqui pontuar uma prática, muito comum entre os empregadores e que se solidifica como um meio de filtrar pretensos candidatos, que se caracteriza com o exigir, como condicionante, um determinado tempo de atuação em determinada função ofertada no mercado de trabalho.

Admissível tal exigência, até certo ponto, quando o empregador está à procura de profissionais que, para sua atuação profissional necessite ter um maior grau de conhecimento específico em determinada área.

Entretanto, com a crescente oferta de mão de obra excedente, causada pela pouca absorção dos centros empregadores, levados pela nova estrutura globalizada do mercado de trabalho, a prática de tal expediente disseminou-se a tal ponto que chega a interferir diretamente no aproveitamento dos novos candidatos a emprego, ou seja, à força de trabalho que está prestes a ser inserida em início de atividade e com elevado potencial tanto de labor ativo quanto criativo.

O que se quer enfatizar é o “tempo de estágio” praticado que, quando obrigatório e registrado na CTPS e sem criar vínculo empregatício, acaba por não ser considerado como “tempo efetivo de exercício” da função ou profissão praticada.

Ainda mais, quando cabível, a própria Lei assim define ao afirmar que o estágio “não cria vínculo empregatício de qualquer natureza”, fator este que é abusivamente utilizado por aquele – o empregador – que oferta uma oportunidade aos trabalhadores em início de atividade.

Entendemos que esse fato é, no mínimo, dissonante e uma aberração no que diz respeito à interpretação que lhe deve ser dada, pois, se o exercício é efetivo deve ser considerado como tal para todos os efeitos. Porém, não o é!

O empregador não o aceita, a Lei o repugna, o INSS (Estado) não o considera e, ousado dizer, se não cria vínculo empregatício, não é competência da Justiça do Trabalho. A única prerrogativa estabelecida em favor do estagiário limita-se à oportunidade de o empregador furtar-se ao cumprimento das regras que orientam e regulam a oferta e a condução do estágio.

3.5 Da Remuneração

Preceituam a Constituição Federal, a CLT e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o justo direito a uma contraprestação pecuniária àquele que presta algum trabalho a outrem e, essa contraprestação há de ser compatível com o trabalho realizado.

Para o estagiário, a Lei 11.788/2008 descuidou-se desses diplomas e inseriu em sua regulamentação o que segue:

*“Art. 12. O estagiário **poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação** que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório”. (grifamos)*

Atenho-me ao termo “**poderá receber**”, posto que condicionante aberta, o que entendo como uma impropriedade ao considerar que, se existe a execução de um trabalho há de existir também a devida contraprestação pecuniária.

Quanto ao importe do valor a ser aplicado, pode-se buscar como referência a um limite inferior o valor regulamentado de um “salário mínimo” regional, deixando sob livre negociação quaisquer valores excedentes acordados entre partes.

Sintetizando, o estagiário, enquanto figura inserida no meio social como força de trabalho, é apreciado apenas como “uma coisa” ao invés de ser visto como um cidadão que tem o mérito de um amparo legal específico, condizente e justo.

CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES

4.1 Sobre Relações Trabalhistas

Por definição, trabalho é a aplicação de uma atividade física ou intelectual, que produz como resultante a transformação de um elemento, natural ou não, em outro a ser aproveitado por diversas formas, em benefício do ser humano. Encontram-se difundido entre as sociedades, nas nações, inúmeras formas de apreciação ao trabalho.

Através do tempo, da evolução do ser humano, das descobertas tecnológicas, da adequação dos meios de sobrevivência em relação à natureza, enfim, por conta da evolução gradativa, constante e relativizada do ser humano, o trabalho adquiriu variadas formas por necessidade de adequação do seu uso para atingir objetivos específicos.

Em meio a essa infinita gama de opções, havemos de considerar o desenvolvimento estrutural criado para o aproveitamento do produto do trabalho e que pode ser resumido em duas classes distintas: o “trabalhador” – aquele que oferta a sua força de trabalho em troca de uma contraprestação acordada antecipadamente; o “empregador” – aquele que oferta e sustem uma condição de trabalho objetivando aproveitar o produto final resultante.

Ambos, através de negociações, acordos ou mesmo face ao costume, sujeitam-se ao regramento positivo, que se estabeleceu ao longo do tempo, para garantir que as relações trabalhistas entre as partes interessadas sejam mantidas em harmonia e preservando um ponto limítrofe entre o tolerável e o justo.

Em teoria, objetiva-se atingir um modelo que seja o mais próximo do ideal, entretanto, a realidade mostra-se muito distante dessa premissa. Neste contexto, fazemos a inserção do estagiário e passamos a apreciar, em nosso meio social, alguns pontos a destacar:

4.2 Sobre Família

A noção de “família” não mais se conforma aos padrões pretéritos e, por contingência, adquiriu novos moldes à intenção de adequar-se ao “moderno”, como estabelecido pela conjuntura social. Os pais, responsáveis pela condução de sua prole, descuidam-se de suas obrigações familiares, levados que são pelo frenesi criado pelo consumismo estabelecido em favor do capital. Decorrente dessa postura irresponsável, os jovens são deixados à margem da estrutura familiar, no que concerne à educação enquanto se esteja considerando valores como

o respeito, responsabilidade, amabilidade, polidez, fraternidade e outros. Com isso, a conduta social embrenha-se em atitudes inenarráveis, entre as quais, a exemplo, vemos filhos destrutando seus pais ou subjugando-os para prover condutas que são socialmente condenáveis ou, ainda, jovens sem nenhum respeito a seus semelhantes.

4.3 Sobre Sociedade

Componente que se estabelece na junção relativa dos seres humanos em convivência comum e, por tal necessidade, deve sujeitar-se ao ordenamento que procura estabelecer a melhor forma de fazê-lo. Nota-se, sem maior esforço, que há uma dissociação já estabelecida e que se contrapõe a esse ideal num crescente intangível e assustadoramente incontido. Os valores e direitos não são respeitados, ou, melhor dizendo, são afrontados arrogantemente, enquanto percebe-se que não há preocupação efetiva em combalir esse carcinoma social quer seja pelo cidadão comum, quer seja pelas autoridades constituídas.

4.4 Sobre Estado

Constituído, em sua formação, por iguais seres humanos, adjetos através de interesses escusos estabelecidos ao longo da transcorrência temporal, mostra-se inerte e apático ao todo, ao coletivo, numa atitude que mais se conforma aos moldes da anomia e provoca a deterioração social em todas as suas dimensões.

Embora essa somatória de condições, num quadro geral, pareça excessivamente constrangedora, denegrante e perversa não chega a ser refutável ou pouco expressiva de nossa realidade. Ao afirmar que convivemos com essa realidade não significa que haja concordância em albergá-la em sua essência, ou como se apresenta conformada.

É aterradora a situação atual, no que compete à educação:

- 40,9% dos jovens brasileiros de 16 anos não terminaram o “Ensino Fundamental”.
- 54,1% dos jovens brasileiros de 19 anos não conseguiram concluir o “Ensino Médio”.
- 25% da população brasileira é plenamente alfabetizada.
- Apenas 9,8% dos alunos do 3º ano do ensino médio sabem o conteúdo esperado de matemática.

- Apenas 24,5% sabem o conteúdo esperado de língua portuguesa.
(Fontes: Pnad/IBGE 2008, Todos pela Educação, Saeb 2007, Inaf).

Como se nota, a dissonância social nos leva a perpetuar condições causadoras de tantos malefícios, que repudiamos, entretanto nos reconfortamos na displicência, agasalhados pela conveniência e nos entregamos à omissão. Esse difusionismo é tanto maléfico quanto reprovável e, por essa razão torna-se forçoso ser combatido.

4.5 Sobre Estágio e o Estagiário

Todas as atividades humanas encontram um ordenamento positivado que as regule. Outra sorte não tem as relações de trabalho. Entretanto, torna-se forçosa uma análise mais aprofundada do diploma legal que rege a questão do estágio – Lei 11.788, de 26 de setembro de 2008 -, dada sua subjetividade e tendência protecionista diversa, incompatível com o que deveria regular.

Entendemos que essa lei carece de literalidade mais clara e objetiva, pois, embora seja eloquentemente verbalizada, encontra-se em situação muito distante de uma realidade que possa ser tendente ao ideal. Senão, vejamos:

Em igual condição, comparativamente, propomos a inserção do estagiário no mercado de trabalho, enquanto ainda na fase conclusiva de sua formação. A prática de tal expediente, conformada como está, assemelha-se ao trabalho escravocrata, pois, em não havendo relação de trabalho, agravada pela não exigência de uma contraprestação pecuniária pelo serviço prestado, outro não pode ser o parecer.

Pode parecer, em primeira instância, que há algum exagero na alusão a um trabalho assemelhado ao escravismo, mas, vejamos como está conformada a legislação.

A Lei 11.788/2008 traz em seu bojo o que segue:

Art. 1º - “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”. (grifamos)

Sendo “ato educativo escolar supervisionado”, como expresso na lei, foge à competência da área trabalhista e, portanto, sua área de apreciação direciona-se mais à esfera civil. Por ter previsão de ser “desenvolvido no ambiente de trabalho” e, ainda, “que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos”, então, reclama a interferência da legislação trabalhista. Complementando temos: “... que estejam frequentando... (...)... educação de jovens e adultos”.

O que podemos apreciar, nesse primeiro artigo, é que o legislador não foi capaz de dissociar o *estagiário* do *aprendiz* e, por consequência, não definiu nem uma coisa nem outra ou, melhor dizendo, acabou por equiparar um ao outro.

Quanto aos parágrafos 1º e 2º, do referido artigo, sua lógica permaneceu na seara educacional. A classificação, contida no art. 2º e seus parágrafos, é tolerável.

A seguir, temos:

Art. 3º - “O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados...” (grifamos).

Ressalvando-se o expresso no § 2º, do inciso III, deste artigo, a definição de não criar vínculo de emprego é tolerável, porém discutível.

A CLT, em seus art. 2º, 3º e 9º, dá amparo legal ao que se quer discutir, salvo a questão do “salário” (que também é discutível). Temos ali: o empregador, que admite e dirige a prestação pessoal de serviço; também presente está a pessoa física (estagiário), prestando serviço não eventual, sob a dependência do empregador.

A questão a ser discutida limita-se ao “salário”. Pois bem, o **p.u.** do art. 3º, da CLT, expressa a proibição de se estabelecer distinção “relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador”, seja o trabalho intelectual, técnico ou manual. A mesma proibição é estabelecida pela CF-88, em seu art. 7º, XXXII.

De tal sorte, temos então que, o legislador preocupou-se apenas e tão somente com a prevenção, ou contenção, do dispêndio monetário a ser suportado pelo ofertante da oportunidade de estágio. Assim, se contrapõe tanto à CLT quanto afronta a CF. Neste caso buscamos amparo, ainda, no art. 9º da CLT, para o pleito de nulidade:

Art. 9º - “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.” (grifamos).

Admitida a hipótese acima aventada, pode-se concluir que o aproveitamento do lucro obtido com a prestação do serviço, sem a destinação de provimento a quem lhe deu origem, configura, no mínimo, enriquecimento ilícito (neste caso, indireto), passível de punibilidade. No cerne da questão, temos ainda o descumprimento de uma Lei infraconstitucional e, por pior, uma afronta à CF.

Como expresso ao início de nossa discussão sobre esta questão, o não vínculo é tolerável, porém, é totalmente inadmissível que por conta da não previsão de remuneração, com visível favorecimento ao empregador, o legislador deixasse de apreciar, segundo nossa ótica, o potencial prejuízo ali estabelecido.

Avançando um pouco mais, vamos encontrar no art. 12 e seu § 1º, “in verbi”:

*Art. 12 – “O estagiário **poderá** receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”* (grifamos).

*§ 1º - “A **eventual concessão de benefícios** relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.”* (grifamos).

O termo “poderá” do art. 12, dada a sua subjetividade, está mal empregado. Como expresso, além de ser contrassenso relativamente ao termo “compulsória”, agregado mais à frente, causa um incentivo ao ofertante do estágio no sentido de furtar-se a uma obrigação pecuniária e confere um desestímulo ao estagiário.

Temos aqui presente um total desprezo pelos Direitos Humanos, veja-se Carta da ONU, art. XXII, 2 – **“Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho”** e, novamente, uma afronta a Direitos e Garantias Fundamentais, contidos na CF-88: Dos Direito Sociais:

Art. 7º - “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhora de sua condição social:”

(...)

*V – “**piso salarial** proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;”*

(grifamos)

(...)

XXXII – “proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;”.

Não se pretende qualquer alusão, neste caso, a uma obediência literal de “igual remuneração”, entretanto, em nosso entendimento, o justo seria que houvesse a previsão de uma remuneração não inferior a um salário mínimo, como piso, e a título de bolsa auxílio.

Assim, a bolsa auxílio, tida como benefício educacional, tornaria mais tolerável a aceitação de não estabelecimento do vínculo de emprego entre as partes e, esse entendimento procedimental, é de se crer, tornaria a oportunidade de estágio mais consistente.

De um lado, teríamos o ofertante em condição de exigir maior e melhor empenho por parte do estagiário, favorecendo assim um aprendizado prático mais robusto. De outro, teríamos um estagiário melhor atendido em seus anseios e necessidades, o que leva a crer que, o estímulo, contribuirá para que tenha uma condição melhorada em relação à manutenção de seu estudo e uma formação profissional mais qualificada.

Com essa prática o ofertante do estágio cria uma oportunidade de suprir sua empresa, ou local de trabalho, com mais um profissional sobre o qual terá como apreciar suas qualificações, ou mesmo adequá-lo com o treinamento, com alguma antecedência.

Portanto, adequando-se a legislação de maneira que ela atenda objetivamente os fins a que se propõe e, que essa Lei traga garantias à parte hipossuficiente – no caso, o estagiário -, termos como resultante uma melhora coletiva ao invés de se manter esse “protecionismo escuso ao capital e ao capitalista”. Quiçá, em futuro próximo, possamos ter legisladores, administradores públicos, serventuários da justiça, etc. melhor qualificados para ditar as regras sociais.

4.6 Sobre Comportamento do Mercado de Trabalho

Quanto ao vínculo de emprego, observada a imposição do art.15 da lei em questão, sendo a atividade do estágio uma forma de oportunizar ao estagiário a prática dos conhecimentos acadêmicos, como “ato educativo escolar”, nos leva a ressaltar:

- 1 – Sob esse viés, o desenvolvimento da atividade de maneira “prática”, ou seja, efetivamente laboral-produtiva com a interferência direta do estagiário ao aplicar sua força de trabalho trazendo como resultante um produto final;

2 – Esse conjunto trabalho/produção/educação só é validado com o apontamento do mesmo na CTPS – conforme art.19 desta Lei e ratificado no art. 428, da CLT -, configurando, assim, o efetivo exercício profissional;

Devido às exigências do mercado de trabalho, o período temporal do efetivo estágio deveria, como mínimo, ser considerado à época de uma contratação efetiva como exercício profissional antecedente. Então, que não se formalize o vínculo, mas, que seja considerado o período de estágio como efetivamente trabalhado, seja para as contingências do mercado de trabalho ou para os direitos previdenciários.

Temos então que, o estagiário no afã de validar seu potencial acaba por sujeitar-se ao desenvolvimento, ou aplicação, de suas potencialidades sem que lhe seja proporcionada uma contraprestação equivalente ao seu potencial e seu empenho.

A tecnologia de ponta, albergada pela informática, robótica e mecatrônica, se perfaz inócua sem o braço forte e a interferência laboral do proletário. Este, por sua vez, necessita ser qualificado e requalificado a todo instante, para que possa atender à demanda produtiva que lhe é reclamada e imposta freneticamente pelo capitalista.

Nesse contexto destacamos, entre outros, a figura do estagiário que caracteriza bem o que ora se afirma, ou seja, a ausência de um investimento ou preocupação maior com a formação da mão de obra especializada.

Toda a base estrutural de conhecimento, que é adquirida na academia, não encontra estímulo para ser aplicada ao cotidiano. Os centros formadores desse potencial humano, em sua grande maioria, ou quase totalidade, não apresentam um empenho, sequer razoável, voltado à prática efetiva daquilo que oferta em teoria.

Diante dessa condição o futuro profissional, a ser inserido no mercado de trabalho, não tem alternativa que não seja a de propor-se a um estágio promíscuo e desumano, oportunista até, sujeitando-se a um ridículo social que, em sua maioria, nada acrescentará à sua realidade profissional.

A ótica e o descaso que lhe são aplicados faz com que, esse contingente que representa o futuro da nação, alimente uma descrença em si próprio, e agrava ainda mais a descrença declinada aos poderes constituídos.

Sob esta premissa, caminhamos para uma situação caótica que pode vir a se tornar irreversível, enquanto se desperdiça enorme potencial que deixa de ser inserido no meio social por simples falta de oportunidade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto é possível chegar à conclusão de que investir de maneira mais segura, consciente e responsável, na formação dos jovens, sejam eles pré-adolescentes, adolescentes ou adultos, é, em primeira instância, uma obrigação da qual não nos é permitido furtar-se.

De tal sorte, ao estagiário deve ser patrocinada a oportunidade de uma formação o mais próximo possível da completude, aliando-se toda a orientação acadêmica à prática efetiva e, reconhecendo-a, através de atividades condizentes com sua expectativa profissional futura. Não é muito dizer-se que a formação deve antever a adequada inserção social.

Em favor dos jovens de hoje, deveremos abdicar das decisões futuras, restando-nos melhor prepará-los para que possam conduzir, com melhores acertos, as decisões que terão que tomar quando aquela época se tornar presente.

Considerando essa finalidade, a oportunidade de estágio, àquele que se encontra em condições para tal, necessita ser apreciada com mais seriedade e objetividade sob os aspectos da convivência em coletividade e sob os aspectos do desenvolvimento social.

Não obstante o que se tem positivado, no sentido de proteção e garantia ao estagiário, carece de melhor apreciação toda a conjuntura que direta ou indiretamente possa interferir - como interfere -, na formação do ser humano enquanto força de trabalho.

É de ser lembrado que trabalho tem abrangência tanto física quanto mental e, dentro desse conceito, como tudo assim o exige, genericamente deve tender ao que de melhor seja possível fazer e alcançar utilizando, para esse fim, de uma persistência em criar meios razoáveis e seguros além de adequados.

Sob esse viés é preciso que nos atenhamos ao fato de que, os pesquisadores enfronhados nesses assuntos consideram dados alheios a nossa realidade social. Em grande parte, senão na maior parte das vezes que uma pesquisa é divulgada, o referencial amolda-se sobre estatísticas levantadas em países da Europa ocidental e, não raro, há também o uso de informações dos estados americanos do norte.

Quando é feito o uso de dados estatísticos nacionais, estes se apresentam “mascarados” ou não representam efetivamente nossa realidade. Com essa prática a resultante traz erroneamente subsídios para a aplicação de condutas, que não podem atender – e não atendem – ao equacionamento dos problemas nacionais.

Podemos buscar modelos em outras nações e outros povos, entretanto, a virtude está em buscar o que de bom esses modelos podem oferecer ao coletivo nacional, circundado por nossas necessidades e condições.

Nesse sentido, a cultura é a mola-mestra que não pode ser relegada ao esquecimento. Os valores não devem ser pisoteados indiscriminadamente, o proceder ilibado com honradez necessita ser mantido.

Em suma, creio que este pensamento possa ser condensado da seguinte forma: As responsabilidades devem ser atribuídas, sem exceção, a quem pratica os atos que dão origem aos fatos. Dessa forma estaremos caminhando no sentido de extirpar as arestas que deformam nossa sociedade.

Por evidente, as práticas que são realizadas nas nações chamadas de desenvolvidas, não irão, sob qualquer aspecto, provocar resultado equivalente nas nações tidas ainda na fase de desenvolvimento, como no Brasil, pois, nossa realidade é totalmente diversa daquela.

Vivemos em um país onde a cultura, por consequência da má administração pública, está muito aquém daquilo que poderia ser chamado de satisfatório. Com isso a sociedade, em percentual elevadíssimo, encontra-se defasada escandalosamente do mínimo necessário para solucionar seus problemas.

O poder público, corrompido em quase todas as esferas, nada faz – por pura ignorância, descaso, incompetência e irresponsabilidade –, causando a desestruturação social que por sua vez irá contribuir para o avanço do cisalhamento e corrosão da estrutura administrativa estatal.

A recorrência ao judiciário mais e mais se torna infrutífera, além de passar por um processo de morosidade inconcebível que, como resultante, lhe confere uma descrença que avança em escala perigosamente crescente.

Esse claudicar social genérico, torna-se de tal forma incontrolável e maximiza seu próprio descontrole como uma bola de neve, provocando uma avalanche de opções que só faz tornar mais difícil qualquer solução que venha a ser hipoteticamente aventada.

Como é bem possível notar por toda a exposição antecedente, esses fatos aplicam-se, em sua totalidade, sobre a condição do estágio e em prejuízo ao estagiário.

Este se encontra atualmente subjugado pelo capital, desprovido de amparo legal adequado e, como agravante ainda pior, sujeito a um sistema de ensino falho, fraco e descompromissado com a capacitação de novos profissionais adequadamente qualificados.

Sendo assim, o que se pode esperar para um futuro nacional imediato e até mesmo mediato? A resposta conclusiva à pergunta não é difícil de ser encontrada!

Se houver algum real interesse em mudar o quadro que hoje se apresenta, certamente um bom início se dará com mudanças efetivadas na educação – formação cultural/profissional de qualidade –, em todas as áreas do conhecimento.

Analisando mais amiúde os profissionais da área do Direito – advogados, promotores, delegados, juízes, etc. –, que em seu dia-a-dia estarão envolvidos e interferindo sobre os atos de grande massa populacional, a questão toma conformação ainda mais delicada.

O profissional atuante na área jurídica, em qualquer posição que se encontre, deverá primar sempre pela conduta exemplar, responsável, ética, proba, profissionalizada, etc. Nesse sentido, sua formação não pode se dar de qualquer maneira ou tratada com o descaso que hoje lhe é imputada pelo arcabouço que sustem o capitalista e o capital.

Se persistirmos em manter aquele tratamento já estabelecido, pouco se avançará efetivamente para uma reformulação que venha causar uma nova linha de conduta e que seja adequada aos reclamos e necessidades de nossa sociedade.

Finalizando, é de fundamental importância que a família saiba transferir aos seus os valores morais, assim como à sociedade cabe a responsabilidade de construir os valores éticos e profissionais em seu seio, para que a resultante seja a conduta cidadã em prol de uma sociedade equânime, equilibrada em suas diferenças para que possa tornar-se efetivamente justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF, D.O.U., 5 out. 1998 in Vade Mecum Saraiva, 5ª ed.- SP: Saraiva, 2008.
- BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Aprovada pelo DL 5.452/43. Rio de Janeiro/DF D.O.U., 9,agosto,1943 in Vade Mecum Saraiva, 5ªed.-SP: Saraiva, 2008.
- BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406/2002. Brasília/DF, D.O.U., 11,janeiro,2002 in Vade Mecum Saraiva, 5ªed,- SP: Saraiva, 2008.
- BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Brasília/DF, D.O.U., 26,setembro,2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2007-010/2008/lei/11788.htm>, acesso: 02/04/2010 – 10h00.
- ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho – reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. Coleção Mundo do Trabalho, organizador Ricardo Antunes. Boitempo Editorial: FAPESP; São Paulo, SP, 2000.
- ANTUNES, Ricardo L. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 5ª ed. – SP: Cortez; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna – uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução Adail Ubirajara Sobral, Maria Stela Gonçalves. 8ª ed. – Edições Loyola, São Paulo, SP, 1992.
- OLIVEIRA, Jayr Figueiredo de. **Tecnologia, trabalho e desemprego: um conflito social**. / Jayr Figueiredo de Oliveira, Antonio Vico Mañas. 1ª ed. – SP: Érica, 2004.